



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, e ainda, os artigos 122, 123 e 124 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Este Decreto Regulamenta o Parcelamento do Solo Urbano do Município de Arapiraca e está alinhado com os preceitos do Plano Diretor Participativo de Arapiraca, Lei nº 2.424/2006, principal instrumento da política de desenvolvimento urbano do município.

Art. 2º Este Decreto é um instrumento de legislação urbanística priorizado no Plano Diretor Participativo de Arapiraca, conforme o art. 140 desta Lei.

Parágrafo único. Deverão incorporar as diretrizes e prioridades contidas neste Decreto:

- I - a Lei Federal nº 6.766/1979, sobre Parcelamento do Solo Urbano e suas reformulações;
- II - o Decreto Lei Federal nº 58/1937 sobre o parcelamento do solo rural;
- III - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município;
- IV - todo o arcabouço jurídico que rege a esfera municipal.

Art. 3º Os parcelamentos do solo, sob as formas de loteamento e desmembramento, são operações realizadas em áreas urbanas ou de expansão urbana pelo Estado ou por particulares, sendo estas divisões implantadas segundo projeto aprovado pelo Município.

Art. 4º Considera-se para fins deste Regulamento, conforme Lei Federal nº 6.766/1979:

- I - loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- II - desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Este Decreto está em consonância com o Plano Diretor Municipal no que refere aos princípios fundamentais que pautarão a política urbana no Município de Arapiraca:

- I - a função social da cidade;
- II - a função social da propriedade urbana;
- III - a sustentabilidade;
- IV - a gestão participativa.

Art. 6º As funções sociais da cidade no Município de Arapiraca correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações, para garantir a inclusão social.

Art. 7º A propriedade urbana no Município de Arapiraca cumpre sua função social quando o interesse coletivo se sobrepuser ao interesse individual, de forma que o uso e ocupação do solo sejam compatíveis com a oferta de infra-estrutura, saneamento, serviços públicos e comunitários, levando em conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído, visando a garantia do direito da população excluída e marginalizada de acesso à terra urbanizada.

Parágrafo único. A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para:

- I - a habitação;
- II - as atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - a proteção ao meio ambiente;
- IV - a preservação do patrimônio natural.

Art. 8º Para os fins desta Lei, a sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º A gestão democrática da política urbana no Município de Arapiraca será participativa, incorporando os diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo único. São instâncias de gestão participativa:

- I - Conferência Municipal das Cidades realizada a cada dois anos;
- II - Conselho Municipal das Cidades;
- III - audiência e consultas públicas.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 10. O parcelamento e ocupação do solo têm como objetivo desenvolver as diferentes atividades urbanas, com a concentração equilibrada destas atividades e de pessoas no Município, estimulando e orientando o desenvolvimento urbano, rural e industrial no município, mediante controle do uso e aproveitamento do solo.

Art. 11. Para os fins previstos neste Decreto, considera-se:

I - Área Urbana: é a área que estiver inserida no perímetro urbano do Município, definido por lei específica;

II - Área Rural: é a área que estiver reservada para crescimento urbano do Município, devidamente definida em lei específica para esta finalidade;

III - Área Verde: é a área com tratamento paisagístico reservada a atividades de recreação ou descanso;

IV - Área Institucional: é a parcela do terreno reservada à edificação de equipamentos comunitários;

V - Área de Interesse Público: é a área transferida ao Município quando da aprovação de loteamentos e seus registros;

VI - Desdobro: é a divisão de área inserida em loteamento devidamente aprovado, em duas partes para formação de novos lotes;

VII - Lotes: é a parcela do terreno resultante do parcelamento do solo que tem frente para via pública ou que com ela se comunica por acesso;

VIII - Reloteamento: é o parcelamento do solo resultante de loteamento ou desmembramento já aprovado, com abertura de novas vias de circulação;

IX - Reparcelamento: é o parcelamento do solo resultante de loteamento ou desmembramento já aprovado, com aproveitamento do sistema viário;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

X - Caução: é a garantia dada ao Município com o objetivo de assegurar a execução de alguns serviços ou obra, podendo ser em dinheiro, títulos da dívida pública, hipotecas, imóveis, seguro-fiança, estabelecidas em lei específica;

XI - Certidão de Diretrizes: é o documento que estabelece diretrizes urbanísticas básicas para elaboração do projeto de parcelamento do solo;

XII - Alvará de Parcelamento: é o documento que autoriza a execução de obras, exclusiva para parcelamento do solo urbano conforme projeto aprovado e sujeitos a fiscalização municipal;

XIII - Alvará de Construção: é o documento que autoriza a execução de obra sujeito a fiscalização municipal, conforme projeto aprovado.

CAPÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 12. Para fins de Parcelamento do Solo serão considerados as seguintes referências espaciais:

- a) vazios urbanos e ZEIS A, B, C conforme Mapa de Zonas Especiais, Prancha 04/11 do Plano Diretor Participativo Municipal de Arapiraca;
- b) perímetro urbano existente excluindo-se dele as áreas discriminadas nos itens A e C;
- c) ampliação da Zona de Ocupação Dirigida criada a partir da ampliação do perímetro Urbano;
- d) ilhas urbanas.

Art. 13. O novo Perímetro Urbano será formado a partir do offset em sentido radial da linha criada pela interseção das rodovias AL 220, AL 110, AL 115 e tomando como base prioritariamente estradas vicinais existentes, conforme especificado em mapa anexo e memorial descritivo da poligonal.

Paragrafo único. Fica projetada uma via denominada futuro anel viário sobre a linha do novo perímetro urbano de Arapiraca.

Art. 14. Todas as novas zonas criadas a partir da ampliação do perímetro urbano de Arapiraca serão enquadradas no conceito de Zonas de Ocupação Dirigida.

Art. 15. Os povoados Cangandu, Bananeira, Pau D'Arco, Vila São Francisco, Capim, Canaã e Vila São José, por já possuírem características urbanas, ficam inseridos no conceito de ilhas urbanas e terão seu perímetro urbano delimitado conforme especificado em mapa anexo e memorial descritivo da poligonal.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. Serão obrigatórias, em caso de parcelamento do solo nas áreas de ocupação dirigida, as projeções das seguintes vias: Rua Coronel Vicente Ramos, Rua Engenheiro Camilo Colier e laterais da Via Férrea, Av. Antonio Barbosa, Av. Vereador João Saturnino de Almeida, Rua Antonio Feliciano, Rua Rita Leão de Melo, Av. Deputada Ceci Cunha, Rua Ouro Branco, Rua Antonio Pereira Santos, Av. Pio XII, Rua Pedro Alexandre, Rua Rufino Malaquias da Silva e Rua Salustiano Vieira de Melo.

§ 1º A projeção dessas vias obedecerá ao padrão da Via Tipo III: Vias coletoras ou arteriais que podem fazer parte do itinerário do transporte público coletivo cuja largura entre os lotes lindeiros compreende no mínimo 26 (vinte e seis metros), sendo o canteiro central de 3m (três metros), duas pistas de rolamento com 8 (oito metros) de cada lado e passeio de 2,00 m (dois metros) de cada lado, incluindo uma ciclovia de 3,00m (três metros), nesse tipo de poderá haver tráfego de ônibus.

§ 2º Para o tipo de via a que se refere o caput deste artigo, o pavimento deverá ser executado obrigatoriamente em CBUQ, obedecendo obrigatoriamente o tecido urbano.

Art. 17. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em terrenos que estejam inseridos no perímetro urbano de Arapiraca e devidamente inscritos no cadastro fiscal do Município como áreas urbanas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento do solo urbano nas seguintes situações:

- I – em glebas ou terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, salvo se o empreendedor apresentar soluções técnicas que garantam o escoamento das águas, inclusive laudo técnico aprovando a solução adotada contendo ART e firma reconhecida em cartório;
- II – em glebas ou terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III – em glebas ou terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se o empreendedor apresentar soluções técnicas que garantam a segurança contra deslizamentos de terra e erosão;
- IV – em glebas ou terrenos sujeitos a deslizamentos de terra e erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica, salvo se o empreendedor apresentar soluções técnicas que garantam a segurança contra deslizamentos de terra e erosão, inclusive laudo técnico aprovando a solução adotada contendo ART e firma reconhecida em cartório;
- V – em áreas de preservação permanente previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou em áreas submetidas à especial proteção ambiental cuja disciplina impeça o uso e a ocupação para fins urbanos;
- VI – em glebas ou terrenos onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneadas;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VII – nas faixas de proteção, domínio ou servidão previstas nesta Lei e em áreas de interesse ambiental conforme Plano Diretor e Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. Fica proibida a realização de parcelamento do solo para fins urbanos sem a prévia aprovação do Município.

Parágrafo único. O descumprimento ao estabelecido no caput sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 19. O Município analisará o projeto de parcelamento, para fins de registro do parcelamento no Registro Geral de Imóveis, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 20. No parcelamento do solo urbano serão observadas as determinações da legislação federal, estadual e municipal vigentes quanto às faixas de domínio previstas para as rodovias e ferrovias, além da reserva das seguintes faixas de proteção não edificáveis:

- I – de 30 (trinta) metros ao longo de cada lado da margem para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- II – 15,00 m (quinze metros) ao longo de cada lado das linhas de drenagem natural, incluindo fundos de vales, salvo quando o órgão ambiental responsável admitir largura inferior;
- III – 5,00 m (cinco metros) de cada lado, além das faixas de domínio de ferrovias;
- IV – ao longo de dutovias, a critério da empresa responsável e sem prejuízo dos parâmetros ambientais que garantam a segurança da população e proteção do meio ambiente;
- V – 20,00 m (vinte metros) ao longo de cada lado das rodovias e do novo perímetro urbano, a partir do término da sua respectiva faixa de domínio + via pública do loteamento.
- VI – 50,00 m (cinquenta metros) ao longo das margens do Lago do Perucaba e ao longo das margens da Barragem da Bananeira.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Arapiraca/AL, 11 de novembro de 2010.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

M^o. Azeite de Cerqueira Silva
Secretária M. de Adm. e R. Humanos

Publicado no mural do centro Administrativo Antônio Rocha, conforme disposto no Art. 9º das Disposições Constitucionais transitórias da Lei Orgânica do Município de Arapiraca. Deptº. Administrativo da SMARH, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2010.
M^o Rosângela B. F. Silva
Diretora do Deptº. Administrativo

PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA – AL.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Área: 116.050.706,64 m²

Perímetro em Metros: 50.862,74m

Vértice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
01 -> 02	304°55'24"	842.05	759579.3887	8925082.3341
02 -> 03	313°59'31"	771.92	758890.4181	8925561.8982
03 -> 04	268°29'46"	1248.28	759579.3887	8926098.0372
04 -> 05	238°40'44"	373.14	757094.2517	8926234.3358
05-> 06	248°43'03"	85.85	756775.4874	8926040.3638
06-> 07	271°59'47"	124.01	756695.4425	8926009.3446
07 -> 08	350°50'00"	270.55	756569.6574	8926284.2068
08 -> 09	267°25'37"	282.74	756287.2006	8926271.5133
09 -> 10	210°07'39"	401.30	756287.2006	8926271.5133
10 -> 11	307°48'30"	500.47	755584.9559	8926836.9483
11 -> 12	289°07'11"	236.30	755584.9559	8926836.9483
12 -> 13	259°24'02"	209.15	755361.6938	8926914.3453
13 -> 14	303°14'07"	1112.04	755156.1137	8926875.8741
14 -> 15	238°40'44"	299.11	754225.9690	8927485.3594
15-> 16	238°40'44"	395.60	753946.7889	8927377.9918
16 -> 17	256°30'23"	253.19	753989.4040	8927101.2631
17 -> 18	218112355	156.51	753743.2009	8927042.1845
18 -> 19	347°13'13"	475.97	753646.3791	8926919.2137
19 -> 20	279°13'21"	133.19	753541.0928	8927383.3940
20-> 21	170°31'12"	41.72	753409.6244	8927404.7399
21 -> 22	160°33'10"	539.13	753416.4958	8927363.5907
22 -> 23	248°46'11"	633.10	753595.9925	8926855.2191
23 -> 24	179°51'29"	341.46	753005.8575	8926625.9617
24 -> 25	216°43'02"	178.14	753005.0107	8926284.5009
25 -> 26	266°48'25"	124.52	752898.5075	8926141.7052
26 -> 27	201°59'49"	131.85	752774.1796	8926134.7693
27 -> 28	215°42'42"	96.20	752724.7959	8926012.5220
28 -> 29	274°10'29"	1192.37	751479.4437	8926021.2159
29 -> 30	267°14'43"	677.75	751479.4437	8926021.2159

(Handwritten signatures)

W

✓

Vertice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
30 -> 31	272°27'45"	2131.73	750802,4774	8925988,6414
31 -> 32	210°58'35"	713.17	748672,7194	8926080,2272
32 -> 33	162°23'16"	1515.85	748305,6648	8925468,7728
33 -> 34	211°19'41"	890.47	748764,3180	8924023,9746
34 -> 35	147°02'00"	1384.34	748301,3281	8923263,3273
35 -> 36	64°48'12"	1320.10	749054,8160	8922102,0151
36 -> 37	102°08'34"	836.00	750249,3092	8922664,0117
37 -> 38	92°51'38"	396.33	751066,6070	8922488,1583
38 -> 39	139°26'33"	262.03	751462,4481	8922468,3795
39 -> 40	133°32'18"	348.52	751632,8258	8922269,2977
40 -> 41	126°50'35"	522.83	751885,4706	8922029,2264
41 -> 42	147°55'47"	318.84	752303,8837	8921715,7222
42 -> 43	175°30'18"	630.36	752473,1765	8921445,5343
43 -> 44	186°50'10"	227.02	752522,5789	8920817,1144
44 -> 45	256°56'30"	381.63	752495,5572	8920591,7110
45 -> 46	232°47'02"	471.17	752123,7946	8920505,4839
46 -> 47	254°19'10"	273.21	751748,5721	8920220,5091
47 -> 48	183°45'20"	73.12	751485,5325	8920146,6681
48 -> 49	71°47'22"	73.88	751480,7434	8920073,7074
49 -> 50	103°42'58"	200.87	751550,9257	8920096,7964
50 -> 51	112°05'39"	100.22	751746,0662	8920049,1684
51 -> 52	198°00'23"	156.32	751838,8907	8920011,3928
52 -> 53	140°02'53"	107.11	751790,5699	8919862,7338
53 -> 54	126°38'49"	41.00	751859,3499	8919780,6251
54 -> 55	40°28'11"	34.03	751892,2439	8919756,1541
55 -> 56	78°47'58"	19.04	751914,3328	8919782,0446
56 -> 57	114°12'19"	938.53	751933,0067	8919785,7423
57 -> 58	155°35'10"	1145.31	752789,0210	8919400,9378
58 -> 59	144°44'48"	456.06	753262,4070	8918358,0373
59 -> 60	113°08'09"	875.68	753525,6444	8917985,6128
60 -> 61	125°50'40"	1533.06	754330,8947	8917641,5502
61 -> 62	103°58'22"	497.26	755573,6115	8916743,8079
62 -> 63	152°13'42"	211.88	756056,1622	8916623,7371
63 -> 64	113°47'17"	301.27	756154,8883	8916436,2626
64 -> 65	128°42'47"	274.38	756430,5654	8916314,7434
65 -> 66	84°14'19"	291.97	756644,6613	8916143,1396
66 -> 67	97°11'10"	290.48	756935,1516	8916172,4488
67 -> 68	130°21'44"	1261.19	757223,3534	8916136,1116
68 -> 69	162°32'22"	180.79	758184,3365	8915319,3427
69 -> 70	105°40'25"	246.58	758238,5834	8915146,8791
70 -> 71	153°54'05"	223.38	758475,9977	8915080,2628
71 -> 72	133°09'20"	139.73	758574,2662	8914879,6590

M ✓

Vertice	Azimute Verdadeiro	Distancia (m)	Este	Norte
72 -> 73	195°35'45"	209.30	758676.1958	8914784.0891
73 -> 74	159°38'13"	296.88	758619.9248	8914582.4913
74 -> 75	119°11'33"	540.43	758723.2288	8914304.1661
75 -> 76	139°08'20"	334.06	759195.0126	8914040.5763
76 -> 77	154°36'16"	169.79	759413.5612	8913787.9311
77 -> 78	124°15'52"	176.03	759486.3802	8913634.5444
78 -> 79	108°15'15"	186.91	759631.8592	8913535.4378
79 -> 80	130°19'34"	250.75	759809.3662	8913476.8903
80 -> 81	179°54'29"	180.56	760000.5320	8913314.6194
81 -> 82	232°24'36"	930.83	760000.8219	8913134.0572
82 -> 83	123°20'02"	643.42	759263.2403	8912566.2463
83 -> 84	123°19'43"	81.70	759800.8060	8912212.6769
84 -> 85	160°46'54"	321.25	759869.0704	8912167.7869
85 -> 86	90°05'38"	178.55	759974.8151	8911864.4413
86 -> 87	134°44'27"	214.38	760153.3626	8911864.1484
87 -> 88	69°01'50"	124.54	760305.6377	8911713.2446
88 -> 89	128°01'00"	216.12	760421.9314	8911757.8148
89 -> 90	170°24'44"	108.18	760592.1943	8911624.7107
90 -> 91	103°16'05"	423.10	760610.2131	8911518.0390
91 -> 92	33°10'15"	212.28	761022.0174	8911420.9358
92 -> 93	70°27'49"	413.02	761138.1624	8911598.6208
93 -> 94	28°40'46"	2485.02	761527.4058	8911736.7380
94 -> 95	58°51'03"	349.66	762719.9898	8913916.8841
95 -> 96	314°36'50"	934.87	763019.2393	8914097.7526
96 -> 97	310°36'04"	216.56	762353.7461	8914754.3375
97 -> 98	308°42'34"	422.67	762188.0545	8914896.3584
98 -> 99	331°27'51"	313.04	761858.2374	8915160.6814
99 -> 100	9°39'02"	1472.69	761708.6936	8915435.6950
100 -> 101	343°21'10"	1742.49	761955.5731	8916887.5395
101 -> 102	45°26'23"	407.01	761456.3864	8918556.9951
102 -> 103	349°01'48"	327.24	761746.3878	8918842.5800
103 -> 104	47°01'25"	115.10	761684.1146	8919163.8445
104 -> 105	17°39'10"	264.00	761768.3232	8919242.3056
105 -> 106	25°51'34"	605.18	761848.3825	8919493.8789
106 -> 107	12°47'27"	254.84	762121.8081	8920033.7740
107 -> 108	44°37'23"	257.80	762178.2273	8920282.2886
108 -> 109	22°24'38"	821.62	762359.3180	8920465.7777
109 -> 110	28°51'53"	303.01	762672.5562	8921225.3484
110 -> 111	303°59'42"	219.10	762818.8324	8921490.7127
111 -> 112	308°21'18"	720.39	762637.1807	8921613.2153
112 -> 113	329°30'03"	132.62	762072.2644	8922060.2399
113 -> 114	355°39'01"	92.08	762004.9585	8922174.5065
114 -> 115	316°58'10"	172.65	761997.9748	8922266.3211
115 -> 116	326°25'59"	350.00	761880.1638	8922392.5227

Vértice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
116 -> 117	339°15'46"	474.07	761686.6461	8922684.1565
117 -> 118	308°49'19"	300.25	761518.7859	8923127.5145
118 -> 119	38°44'43"	316.68	761284.8634	8923315.7409
119 -> 120	307°23'52"	42.61	761483.0636	8923562.7340
120 -> 121	323°18'19"	148.03	761449.2109	8923588.6142
121 -> 122	347°56'34"	245.23	761360.7552	8923707.3100
122 -> 123	354°58'44"	624.08	761309.5282	8923947.1339
123 -> 124	308°45'45"	562.90	761254.9067	8924568.8176
124 -> 01	308°49'19"	1247.04	760815.9834	8924921.2479

Arapiraca, 11 de Novembro 2010

**PERÍMETRO URBANO
DO POV. BANANEIRA MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL.**

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Área: 6.379,096.48 m²

Perímetro em Metros: 11.199,59m

Vértice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
01 -> 02	183°10'36"	899,42	768448,2777	8913498,8599
02 -> 03	195°05'28"	586,90	768398,4367	8912600,8191
03 -> 04	180°07'07"	767,09	768237,9567	8912036,2837
04 -> 05	275°20'19"	57,99	768239,5289	8911269,1953
05 -> 06	295°57'52"	126,02	768181,7895	8911274,5912
06 -> 07	238°26'03"	104,53	768068,4883	8911329,7651
07 -> 08	224°31'38"	193,20	767979,4245	8911275,0458
08 -> 09	244°31'41"	53,61	767843,9331	8911137,3270
09 -> 10	256°32'04"	57,89	767795,5358	8911114,2717
10 -> 11	219°32'33"	125,10	767739,2387	8911100,7918
11 -> 12	370°54'54"	51,19	767659,5943	8911004,3216
12 -> 13	39°14'46"	74,69	767615,1738	8911029,8799
13 -> 14	277°13'13"	138,17	767662,4772	8911087,6912
14 -> 15	262°05'05"	304,77	767525,4054	8911105,0568
15 -> 16	257°11'15"	232,96	767223,5424	8911063,0879
16 -> 17	239°00'20"	299,01	766996,3849	8911011,4263
17 -> 18	254°48'54"	345,87	766740,0706	8910857,4516
18 -> 19	257°02'08"	521,87	766406,2726	8910766,8549
19 -> 20	240°39'43"	241,96	765897,7075	8910649,7751
20 -> 21	338°02'18"	799,63	765686,7796	8910531,2240
21 -> 22	213°00'51"	1080,31	765387,7258	8911272,8322
22 -> 23	66°10'58"	2762,61	764597,8171	8912009,7969
23 -> 01	74°14'15"	1374,82	767125,1568	8913125,3878

PERIMETRO URBANO DO CANGANDU MUNICIPIO DE ARAPIRACA – AL.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Área: 8.632.905.69 m²

Perímetro em Metros: 11.522,41m

Vértice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
01 -> 02	105°25'36"	3113.39	763795.2631	8918211.6844
02 -> 03	131°52'29"	827.80	766796.4836	8917383.5127
03 -> 04	190°30'11"	747.38	767412.8700	8916830.9505
04 -> 05	205°16'37"	370.31	767276.6313	8916096.0880
05-> 06	177°02'43"	285.02	767118.5090	8915761.2295
06-> 07	252°02'15"	1646.33	767133.2012	8915476.5915
07 -> 08	296°19'15"	2249.53	765567.1178	8914968.8704
08 -> 09	4°56'05"	2218.66	763550.8069	8915966.3056
09 -> 01	56°54'14"	63.98	763741.6600	8918176.7462

P

M

Arapiraca, 11 de Novembro 2010

PERIMETRO URBANO DA VILA SÃO JOSÉ MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Área: 4.895.456,67 m²

Perímetro em Metros: 8.729,06m

Vértice	Azimute Verdadeiro	Distância (m)	Este	Norte
01 -> 02	201°30'40"	1338.97	756060.9642	8933515.4687
02 -> 03	205°51'53"	1878.74	755569.9871	8932269.7648
03 -> 04	324°13'23"	1559.13	753795.0508	8931653.9174
04 -> 05	34°05'23"	704.86	752883.5360	8932918.8385
05-> 06	24°27'05"	672.68	753278.6049	8933502.5795
06-> 07	103°27'54"	1261.06	753557.0409	8934114.9311
07 -> 01	103°27'45"	1313.62	754783.4384	8933821.2896

Arapiraca, 11 de Novembro 2010



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Qualquer condição exposta abaixo poderá ser flexibilizada caso haja interesse público.

ANÁLISE PRÉVIA	ATÉ 250 LOTES	250 A 500 LOTES	ACIMA DE 500 LOTES
	<ul style="list-style-type: none">• 01 cópia do título de propriedade da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis• 01 cópia do projeto urbanístico contendo no mínimo: levantamento topográfico com curvas de nível, partido urbanístico e implantação dos lotes.		
APROVAÇÃO FINAL	ATÉ 250 LOTES	250 A 500 LOTES	ACIMA DE 500 LOTES
	<ul style="list-style-type: none">• 01 cópia do título de propriedade da área registrada no Cartório de Registro de Imóveis.• Certidão de quitação dos tributos municipais.• 05 cópias do projeto urbanístico registrado no CREA.• 01 cópia em mídia digital do projeto urbanístico em formato dwg.• 05 cópias do memorial descritivo• 05 cópias projetos complementares – drenagem e pavimentação, solução de esgotamento sanitário, abastecimento de água, eletrificação e iluminação pública registrados no CREA, caso seja indicado na consulta prévia.• Manifestação ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.• Declaração de viabilidade de fornecimento e manutenção da CASAL e CEAL.		



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS

Qualquer condição exposta abaixo poderá ser flexibilizada caso haja interesse público.

Referência		ATÉ 250 LOTES	250 A 500 LOTES	ACIMA DE 500 LOTES
DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DOS LOTES	A	<ul style="list-style-type: none">• 7 X18m – Para loteamento de interesse social• 10x22m – Para loteamentos de médio e alto padrão		
	B	<ul style="list-style-type: none">• 7 X18m – Para loteamento de interesse social• 10x25m – Para loteamentos de médio e alto padrão		
	C	<ul style="list-style-type: none">• 7,5 X 18m – Para loteamento de interesse social• 12x25m – Para loteamentos de médio e alto padrão		
	D	<ul style="list-style-type: none">• 10 X25m – Para loteamento de interesse social• 15x30m – Para loteamentos de médio e alto padrão	<ul style="list-style-type: none">• 12 X25m – Para loteamento de interesse social• 15x30m – Para loteamentos de médio e alto padrão	<ul style="list-style-type: none">• 15 X25m – Para loteamento de interesse social• 15x30m – Para loteamentos de médio e alto padrão
DIMENSIONAMENTO DE VIAS		<ul style="list-style-type: none">• Tipo I - Vias locais ou coletoras, de uso predominantemente residencial São vias de porte médio, cuja largura entre os lotes lindeiros compreende no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, sendo 7,00 m (sete metros) para a pista de rolamento e 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros) de passeio em cada lado, nesse tipo de via não haverá tráfego de ônibus. Para este tipo de via o pavimento deverá ser executado em paralelepípedos rejuntados ou CBUQ, obedecendo obrigatoriamente o tecido urbano e o tipo de pavimentação existente no entorno.• Tipo II - Vias locais ou coletoras que podem fazer parte do itinerário do transporte público coletivo São vias de porte médio, cuja largura entre os lotes lindeiros compreende no mínimo 12,00 m (doze metros) de largura, sendo 9,00 m (nove metros) para a pista de rolamento e 1,50 m (um vírgula cinqüenta metros) de passeio em cada lado, nesse tipo de via poderá haver tráfego de ônibus. Para este tipo de via o pavimento deverá ser executado em paralelepípedos rejuntados ou CBUQ, obedecendo obrigatoriamente o tecido urbano e o tipo de pavimentação existente no entorno.• Tipo III - Vias coletoras ou arteriais que podem fazer parte do itinerário do transporte público coletivo São as vias estruturantes do loteamento, por onde trafegarão as linhas de ônibus local. Sua função é distribuir e		



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

		coletar o trânsito da região. São vias cuja largura entre os lotes lindeiros compreende no mínimo 26 (vinte e seis metros), sendo o canteiro central de 3m (três metros), duas pistas de rolamento com 8 (oito metros) de cada lado e passeio de 2,00 m (dois metros) de cada lado, incluindo a uma ciclovia de 3,00m (três metros), nesse tipo de poderá haver tráfego de ônibus. Para este tipo de via o pavimento deverá ser executado obrigatoriamente em CBUQ, obedecendo obrigatoriamente o tecido urbano.			
Referência		ATÉ 250 LOTES	250 A 500 LOTES	ACIMA DE 500 LOTES	
PERCENTUAL MÍNIMO DE ÁREAS PÚBLICAS	VIAS	A	20%		
		B			
		C			
		D			
	ÁREAS VERDES	A	5%	5%	5%
		B	10%	12%	13%
		C	10%	12%	13%
		D	15%	17%	18%
	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	A	5%	5%	5%
		B	5%	7%	8%
		C	10%	12%	13%
		D	10%	12%	13%
	OBSERVAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">As áreas determinadas para equipamentos comunitários deverão ter 50% (cinquenta por cento) do seu percentual contínuo e limitado por vias de circulação pelo menos em dois lados, podendo o percentual restante ser dividido em até duas áreas, sendo a menor com no mínimo 20% (vinte por cento) do total, e o remanescente disposto ao longo de calçadas ou canteiros centrais;O município poderá exigir maior percentual de área pública, bem como flexibilização dos percentuais caso seja demonstrado interesse público;Em situações específicas, as áreas de equipamentos comunitários poderão ser ajustadas e relocadas em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH caso haja comprovado interesse da prefeitura;		

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

	<ul style="list-style-type: none">• Não serão consideradas áreas apropriadas para a implantação de equipamentos comunitários e áreas livres de lazer os terrenos com declividade superior a 10% (dez por cento).• Para Condomínios fechados, o percentual reservado a equipamentos comunitários não poderá ser de uso exclusivo dos condôminos. A área reservada a equipamentos comunitários é de uso comum a população e será obrigatoriamente doada à prefeitura municipal de Arapiraca. Essa área não precisará ser em terreno contínuo ao condomínio contanto que aprovada pela SEDUH.• Para Condomínios fechados deverá ser prevista uma área única para a coleta de lixo com acesso na área externa ao condomínio.		
Referência	ATÉ 250 LOTES	250 A 500 LOTES	ACIMA DE 500 LOTES
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA OBRIGATÓRIOS	<ul style="list-style-type: none">• Solução de esgotamento sanitário• Rede de abastecimento de água e ligações domiciliares• Drenagem de água pluviais• Pavimentação em paralelepípedo ou asfalto• Iluminação pública• Execução de calçadas ¹• Arborização urbana ² <p>1 - O empreendedor que executar as calçadas terá redução da obrigatoriedade de percentual para equipamentos comunitários em 0,5%;</p> <p>2 – Será obrigatório plantar 01 árvore para cada 02 lotes implantados;</p> <p>3 – Nas áreas verdes será obrigatório o plantio de 01 árvore para cada 30m² de área verde;</p> <p>4 – A arborização seguirá cartilha de arborização urbana de Arapiraca.</p>		